

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2023

1

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09h07min, de for-2 ma híbrida, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 21ª Sessão Extraordiná-3 ria do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2023, na forma prevista nos arts. 3°, 4 parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 5 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que 6 trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato 7 Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DR. MA-8 9 NUEL PINHEIRO FREITAS. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, e demais Conselheiros: DRA. LUZANIRA 10 MARIA FORMIGA, DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DR. FRANCISCO 11 CAVALCANTE FILHO, DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL 12 OSIETE ALBUQUERQUE LEITE, DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, DR. 13 LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO e DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, 14 totalizando quórum inicial de 9 (nove) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a 15 presente Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça Dr. Herbet Gonçalves Santos, na 16 17 qualidade de representante da ACMP e saudou os demais membros presentes à sessão, os quais estão aguardando pelo julgamento dos processos de movimentação na carreira. A presente Sessão 18 Extraordinária foi convocada com fundamento no art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho 19 Superior do Ministério Público, em suas 17ª Sessão Ordinária do CSMP realizada no dia 20 12/09/2023, respectivamente, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência 21 institucional, na forma abaixo relacionada. JULGAMENTOS: Na Presidência, o Exmo. Procu-22 rador-Geral de Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas, passou a palavra ao Sr. CONSELHEIRO 23 DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, para julgar os processos a seguir sob sua 24 relatoria com prioridade: 1 - Processo nº 09.2023.00014773-5. Origem: 1ª Promotoria de 25 Justiça de Camocim - Assunto: Promoção/Progressão Funcional. O Sr. Relator apresentou 26 relatório da matéria. Posta a matéria em discussão, Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho 27 levantou questão de ordem no sentido de oportunizar ao Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo 28 Calzavara de Queiroz Ribeiro manifestar-se acerca do cumprimento de diligência de forma 29 intempestivo, referente ao pedido de inscrição. A Presidência submeteu a questão de ordem à 30 31 votação, tendo os demais Conselheiros decidido à unanimidade pela rejeição da referida questão de ordem. Após, passou a palavra ao Sr. Relator Dr. Pedro Casimiro Campos de Oli-32 veira, o qual proferiu seu voto, nos termos a seguir: "Da análise do que consta nos autos, 33 denoto que o interessado não prestou as informações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis, 34 contados a partir da sua intimação, conforme preconiza o art. 39, \$6°, do Regimento Interno do 35 Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual voto pelo INDEFERIMENTO da 36 37 inscrição do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Calzavara.". Em seguida, a Presidência submeteu a matéria à votação, passando a palavra pela ordem de antiguidade aos Srs. Conselheiros: **Dra.** 38 39 Luzanira Maria Formiga votou divergindo do relator, nos termos a seguir: "Ante o exposto, 40 com fulcro nas normas e entendimento supracitados, entendo que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro, acostou ao seu pedido toda a documentação 41

necessária tempestivamente, tendo em vista a inexistência de comunicação por e-mail, nos termos do que dispõe o art. 24, inc. V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e/ou de qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, estando, portanto, toda a documentação em total conformidade com as exigências legais, razão pela qual voto pelo DEFERIMENTO da sua inscrição". DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FER-REIRA acompanhou o voto do relator pelo indeferimento do pleito, assim se posicionando, em apertada síntese, no sentido de que aquilo que está sendo trazido à consideração desse conselho é uma dúvida sobre a notificação regular, se Dr. Rodrigo teve ou não a oportunidade de ser cientificado, devidamente, para responder às diligências suscitadas pelo relator Pedro Casimiro. Que as diligências que devem ser feitas não são para instruir procedimento que não está instruído, e sim para esclarecimentos na interpretação do Conselheiro e seu voto, dúvida sobre documentação ou dúvida sobre termo utilizado na apresentação das documentações. É nesse sentido que deve ser viabilizado o prazo de diligências de três dias úteis, e não para instruir o que não fora instruído, porque senão estaríamos criando critérios diferentes e o certame da promoção por merecimento é sobretudo pautado pela igualdade do tratamento, pela igualdade de condições. Quem no ato de inscrição apresenta documentação regular efetivamente deve ser deferido e quem não apresenta deve ser indeferido. Isso é uma regra que deve ser observada no nosso regimento interno. Que consoante a certidão de folhas 4 e 16, além de dados nos assentos funcionais, o Dr. Rodrigo Calzavara iniciou sua titularidade na 1ª Promotoria de Camocim em 10 de fevereiro de 2023, antes fora promotor de Chaval no período de 19 de Agosto de 2022 a 9 de fevereiro de 2023 como titular. Iniciou respondência na promotoria de Chaval e findou sua respondência no dia 19 de junho de 2023. O presente edital de promoção por merecimento teve início em 25 de abril de 2023 e término em 4 de maio de 2023. Em conformidade com a certidão fls. 45 consta a indicação de um rol de processos e inquéritos relacionados à 1ª Promotoria de Camocim, num total de 33, todas com datas de 2022 e 2023, processos protocolados em 2022 e 2023. Há um descompasso de informações que denota que só foram movimentados no mês da inscrição do edital no mês de abril. Às folhas 5 e 7 há um rol de 117 inquéritos de sua respondência junto à promotoria de Chaval e vinculada de Barroquinha, mas em nenhum consta data de movimentação. Em sua maioria, 99 foram movimentados no mês de abril de 2023 e 18 deles movimentados no mês de fevereiro e março do corrente ano. Na condição de respondência nas Comarcas de Chaval e Barroquinha consta uma relação de 138 procedimentos extrajudiciais cuja numeração se refere aos anos de 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019, 2020/2021, 2022/2023 com data de última movimentação a referência aos anos que foram protocolizados os processos. As inconsistências assinaladas acima não seriam sanáveis no prazo de diligências regimental, indagando como poderia atender uma diligência em 3 dias se não era mais promotor de Chaval. Pede desculpas ao respeitável candidato porque este tem méritos para ser promovido, mas as regras devem ser adotadas impessoalmente, e devem ser respeitadas. Não entende que caberia diligências no caso, sendo hipótese de indeferimento direto. Que o problema de procedimentos extrajudiciais, problemas de controle externo, acontecem, que tem tentado sensibilizar a nossa instituição pois o acervo que o membro recebeu foi um acervo atrasado de muito tempo, caberia ter sido noticiado à CGMP; que assiste razão ao nobre relator, o Sr. Corregedor-Geral, quanto ao indeferimento da inscrição. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: acompanhou o relator pelo indeferimento da inscrição, alegando, em apertada síntese, que ouviu atentamente os votos proferidos e entende que há uma série de inconsistências não só na documentação trazida pelo candidato, como também com a certidão da Secretaria de Recursos Humanos que foi enviada ontem para o e-mail institucional. São duas certidões substituindo certidões anteriores que trouxeram erros. Que detectou que na

42

43 44

45

46

47

48 49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

certidão enviada ontem pela Secretaria de Recursos Humanos (sic) (fls. 263/264) traz a informa-88 ção de que o candidato Dr Rodrigo Calzavara participou da semana do Ministério Público 2021, 89 90 mas o mesmo somente tomou posse no dia 19 de agosto de 2022. Ele não poderia ter participado da semana do Ministério Público 2021. Havia pontuado o interessado inicialmente 8 participa-91 ções como conferencista e agora está com 13 participações, o que influi na sua pontuação. Que o 92 Ministério Público tem dois problemas gravíssimos: a demora para realização de concursos e a 93 demora para a movimentação na carreira. Que o Dr Rodrigo foi promotor de justiça em Chaval e 94 95 assumiu 19 de Agosto de 2022 sua primeira promotoria de justiça e todos os membros do Ministério Público que assumiram em agosto de 2022 e posteriormente os que assumiram em Junho 96 deste ano receberam um calhamaço de processos no âmbito judicial e no âmbito extrajudicial. 97 Que traz para o debate a questão do princípio da proporcionalidade e também da racionalidade: 98 se o colega foi promotor de justiça titular durante um largo período de tempo até chegar à promo-99 toria de Camocim, tendo sido titular da Promotoria de Chaval, o colega não conseguiu, infeliz-100 mente, tirar o atraso; inclusive, tem processos sem data de entrada e se a certidão está errada 101 quem juntou essa documentação foi o próprio candidato, exemplificando com o processo 102 09.2015.00002289-6, que não consta a data de entrada; que o voto do Corregedor é muito claro, e 103 o colegiado não pode abrir um precedente perigoso, porque se aceitarmos uma inscrição com 104 esse absurdo de processos aqui sem movimentação teremos doravante que aceitar e deferir inscri-105 ções de colegas que apresentam a documentação semelhante ou parecida com essa, reconhecendo 106 o erro do conselho ao deferir a inscrição do membro em outros editais em que não estaria no 107 quinto concorrente, sendo hipótese de indeferimento direto por conta das certidões erradas. DR. 108 EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO: acompanhou o voto divergente 109 pelo deferimento do pedido de inscrição, alegando, em síntese, de que inicialmente a questão não 110 deveria estar sendo discutida na presente sessão, porque houve caso anterior em que uma colega 111 teve seu pedido baixado em diligência e sanado sem qualquer problema. Que há um expediente 112 nos altos dizendo que, quando o interessado voltou de férias, juntou uma justificativa dizendo 113 que regularizou, diz às folhas 215 que há zero procedimentos com prazo vencido; que quando ele 114 foi promovido de Chaval para Camocim, se havia procedimentos em atraso, isso não foi 115 considerado. Em relação à questão do indeferimento pelo não atendimento das diligências no 116 prazo, existe um provimento que diz que o membro do Ministério Público tem obrigação de 117 acessar o e-mail funcional diariamente, e tem ciência de que há colegas que não o fazem, mas 118 não há nenhum ato normativo que diga que o promotor de justiça tem a obrigação de acessar o 119 SAJ e verificar os PGAs estando de férias, pois férias é exatamente para a pessoa descansar. 120 Então, não há a obrigação de consultar o SAJ durante as férias. O PGA foi encaminhado para o 121 SAJ da promotoria, deveria ter sido feito pelo colega que estava em respondência, que poderia 122 até ter contactado com o Dr Rodrigo, o que não aconteceu. Entende que não estando 123 demonstrado que o colega foi devidamente cientificado das diligências não teria como ele 124 cumpri-las. Que todos nós acessamos o SAJ e olhamos o fluxo de trabalho da nossa titularidade, 125 mas crê que nem todos olham diariamente a chegada de PGA's de outras movimentações. Não há 126 um aviso específico de chegada destes procedimentos. Assim, entende que indeferir inscrição por 127 não cumprimento de diligências deve acontecer, desde que o colega tenha tomado ciência do 128 despacho que determinou o cumprimento das diligências; sem essa certificação entende injusto e 129 desproporcional penalizar o colega com indeferimento da inscrição. Por esses motivos vota pelo 130 deferimento da inscrição acompanhando a relatora, embora com a fundamentação parcialmente 131 diversa. DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: acompanhou o relator pelo 132 indeferimento da inscrição, assim se manifestando: que o caso é de extrema complexidade, por 133

conta das demais movimentações da carreira. O colega aduziu que estava em local inacessível no 134 interior do Estado do Ceará. Que é de sabença de que o ônus da prova cabe a quem afirma, não 135 tendo comprovado a situação de inacessibilidade. Oue não se trata de desconfiança, mas que se 136 137 deve analisar sobre o prisma da legislação como um todo. Que o ônus da prova é de quem alega, 138 sendo um dos pilares do sistema jurídico. A Lei Complementar 72/2008, e seu artigo 194, diz que os membros do Ministério Público no gozo de férias e licenças indicarão ao Procurador-139 Geral de Justiça onde poderão ser localizados. Que discorda dos argumentos do Conselheiro 140 141 Emmanuel Girão pois, caso estivesse entrado com um pedido de férias via SAJ, estaria acompanhando esse pedido de férias seja de que maneira fosse, e da mesma forma um pedido de 142 promoção, tendo adotado todas as medidas para acompanhar esse processo. Por último, entende 143 que o PGA é instrumento hábil para dar ciência de ato administrativo válido, e que o 144 indeferimento da inscrição é de rigor. DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO: seguiu a 145 divergência aberta pela Dra. Luzanira Formiga, no sentido de que a questão posta sob análise, 146 não está adstrita, no direito do eminente Conselheiro Relator, em requisitar diligências. Entende 147 que agiu acertadamente o Nobre Corregedor-Geral ao propugnar por diligências a serem 148 cumpridas pelo membro interessado, permitindo uma análise mais percuciente sobre o 149 cumprimento ou não dos requisitos de admissibilidade para o acolhimento da pretensão de 150 inscrição em edital de promoção. Aduz que o cerne da questão reside justamente no fato do 151 membro ter, ou não, sido efetivamente intimado a cumprir diligências requisitadas através do 152 oficio encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante o sistema SAJ-MP. Com 153 muita propriedade e senso de justiça, observou a preclara Conselheira Luzanira Formiga, em seu 154 voto divergente, o fato do membro interessado se encontrar, à época, no pleno gozo de férias, 155 conforme, aliás, previsão Constitucional do art. 7.º, inciso XXVII, da nossa Carta Magna, sendo 156 sagrado o direito a férias, inexistindo qualquer ato normativo que obrigue ao membro no gozo de 157 férias a realização de qualquer atividade relativa ao cargo que ocupa. Neste talante, não 158 vislumbra sequer embasamento legal que obrigue um membro de férias a acessar o seu e-mail 159 160 institucional, como, aliás, não prevê o Provimento 082/2018, que dispõe sobre as comunicações e o intercâmbio de aquivos entre Órgãos do Ministério Público. Que o bom senso e o senso de 161 justiça devem vigorar no caso, pois não se admite o apego a formalidades que sequer estão 162 presentes na lei e carecem de regulamento interno da instituição, para prejudicar o direito de um 163 candidato a ter seu nome submetido a uma análise para promoção. No âmbito da sua titularidade, 164 por diversas vezes, tal como Dra. Luzanira havia comentado, chegou a ligar para membros 165 solicitando a complementação de documentos hábeis para uma efetiva análise de pleitos de 166 remoção ou promoção, tendo em vista a celeridade necessária de interesses da Administração 167 Superior e da sociedade. Aqui, neste processo, Senhores Conselheiros, havia diversas 168 possibilidades de se proceder a ciência do membro para os fins colimados nas diligências 169 requisitadas pelo Douto Corregedor-Geral: um e-mail, um WhatsApp, um simples telefonema. 170 Nada disso foi feito, incorrendo, sem sombra de dúvida, no defeito da intimação do interessado, e 171 por conseguinte, causando inegável prejuízo a este. Ao tomar conhecimento da intimação, logo 172 após retornar do seu descanso merecido, o membro colacionou a documentação requisitada, 173 conforme memorando, positivando a sua regularidade judicial e extrajudicial. Diante do exposto, 174 discorda do relator e segue na integralidade o voto divergente da Conselheira Luzanira Formiga, 175 que deferiu a inscrição. DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE 176 LEITE: inicialmente se absteve, mas antes da proclamação do resultado pediu a palavra para 177 externar seu voto no sentido do deferimento da inscrição do promotor de justiça, aduzindo que 178 179 férias não interrompe prazos e que não concorda com o argumento de que estar de férias desobri-

ga o membro a olhar seus processos de interesse no SAJMP. Que a questão de fundo é se a inti-180 mação do candidato ocorreu de forma clara e induvidosa. Da análise do caso verifica-se que o 181 182 promotor de justiça solicitante instruiu o requerimento tempestivamente com os documentos ne-183 cessários ao pedido de inscrição de promoção por merecimento. Em relação ao cumprimento da diligência emanada pelo Corregedor Geral, verificou-se que não constou nos autos a intimação 184 pessoal do requerente. Em que pese a previsão do regimento interno do Conselho superior do Mi-185 nistério Público em seu artigo 24, inciso V, que dispõe que a comunicação deve ser realizada via 186 187 e-mail, ao despachar o expediente o relator deverá determinar as diligências necessárias à realização da instrução do expediente que lhe foi distribuído, os membros e servidores serão intimados 188 por meio eletrônico institucional e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela le-189 gislação em vigor. A seu turno, a Lei Orgânica do Ministério Público, em seu artigo 210, inciso 190 XI, a qual se aplica aos processos judiciais e subsidiariamente aos processos administrativos 191 dispõe que: "constitui prerrogativa do membro do Ministério Público, além de outras assegura-192 das pela Constituição e por outras leis, receber intimação pessoal de qualquer processo ou grau 193 de jurisdição através de vista dos autos". Assim, diante da ausência ou da certeza de intimação 194 pessoal para responder à diligência no período de férias do mesmo interessado, considera-se que 195 foram atendidos pelo requerente os requisitos estabelecidos no art. 39 do Regimento Interno 196 desse Egrégio Conselho, bem como restou a demonstrada a regularidade dos procedimentos 197 judiciais e extrajudiciais por meio da documentação encaminhada, votando pelo deferimento do 198 requerimento de inscrição, em razão pela qual Doutor Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro 199 deve figurar como candidato regularmente inscrito. Detectado o empate entre os votantes, o 200 Presidente, DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS, exarou o voto de minerva, nos seguintes 201 termos: "Acompanhei a solidez dos argumentos tanto pelo deferimento como pelo indeferimento 202 do pedido do candidato e me deixei convencer ao final pelos argumentos da divergência inaugu-203 rada pela Conselheira Luzanira Maria Formiga, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, 204 Dr. Francimauro Gomes Ribeiro e Dra. Angela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite, consi-205 206 derando que o colega estava no gozo regular de férias e, ao retornar, tendo ciência do pleito de diligências, cumpriu com o que lhe fora solicitado, não havendo dúvida acerca da regularidade 207 dos trabalhos desenvolvidos". DECISÃO: O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5x4 208 votos) com voto de minerva proferido pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Manuel 209 Pinheiro Freitas, decidiu pelo deferimento do pedido de inscrição para o concurso de 210 promoção. Na sequência, a Presidência indagou ao Sr. Conselheiro/Corregedor-Geral do 211 Ministéro Público, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira sobre eventual renúncia de 212 interposição de recurso acerca da matéria, o qual informou que avaliará dentro do prazo 213 recursal a possibilidade de interposição ou não de recurso. Após, o Sr. Presidente ressaltou que, 214 diante da possibilidade de interposição de recurso pelo Corregedor-Geral do Ministério Público 215 no prazo legal (10 dias úteis), fica prejudicada a continuidade ao julgamento dos editais de 216 promoção e remoção para as Entrâncias Final e Intermediária. Após discussão, submeteu a 217 matéria à votação. DECISÃO: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pela 218 suspensão do julgamento dos Editais de promoções e remoções das Entrâncias Final e 219 Intermediária, com a finalidade de resguardar o prazo recursal dos interessados, previsto no 220 art. 49, da Leicomplementar nº 72/20089. Ficaram o interessado, Dr. Rodrigo Calzavara de 221 Queiroz Ribeiro e o Corregedor-Geral do Ministério Público intimados da presente decisão. 222 Na oportunidade, Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho levantou questão de ordem com funda-223 mento no parágrafo primeiro do art. 38 do Regimento Interno do CSMP, esclarecendo não haver 224 impeditivo dar continuidade ao julgamento dos Editais de remoção e promoções da 2ª Instância, 225

tendo em vista que a questão ora decidida possui reflexo tao somente nas promoções e remoções 226 da 1ª Instância, no que foi ratificado pela Presidência. Na sequência, o Sr. Procurador-Geral de 227 228 Justica apresentou o Exmo Sr. Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Corregedor-Nacional do CNMP, o qual saudou o Colegiado expressando sua alegria de estar com amigos e amigas do Mi-229 nistério Público cearense em um momento tão relevante, que é a movimentação na carreira, em 230 231 que os integrantes seguem novos rumos com as promoções, o que é excelente para oxigenar a carreira institucional, para renovar o ânimo de cada um. Registrou que o CNMP está em ativida-232 233 des de aferição da resolutividade institucional. Registrou sua agenda correicional em Teresina e 234 na Bahia, já adiantando o calendário das correições, que tem a alegria de estar diante do Dr. Manuel Pinheiro Freitas, exemplo de liderança do Ministério Público brasileiro, faz um trabalho não 235 somente nacional, como internacionalmente reconhecido. Expressou ser uma honra poder estar 236 contribuindo com o aperfeiçoamento da instituição, desejando boa sorte e todas as bênçãos de 237 238 Deus aos membros do colegiado. Em seguida, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas, passou a condução dos trabalhos ao Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de 239 Justiça Dr. José Maurício Carneiro, o qual, por sua vez, deu continuidade aos trabalhos da 240 JULGAMENTOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA: 2ª INSTÂN-241 presente Sessão. CIA: 1) EDITAL Nº 121/2023, 54ª PROCURADORIA DE JUSTICA (área de atuação Crimi-242 nal conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) - Remoção por Antiguidade. PGA Nº 243 09.2023.00032493-6. A Presidência passou a palavra ao Senhor Relator Dr. Luiz Antônio 244 Abrantes Pequeno, o qual apresentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO:** O Conselho Supe-245 rior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado, seguiu o voto do relator e de-246 liberou pela indicação da REMOCÃO por ANTIGUIDADE, do Promotor de Justica **Dr. Bruno** 247 Jorge Costa Barreto, para a 54ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Criminal conforme 248 Resolução nº 121/2023-OECPJ) de 2ª Instância. 2) EDITAL Nº 122/2023, 55ª PROCURADO-249 RIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) - Pro-250 moção por Antiguidade. PGA Nº 09.2023.00032495-8. A Presidência passou a palavra ao Se-251 252 nhor Relator Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno, o qual apresentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado, 253 seguiu o voto do relator e deliberou pela indicação da PROMOÇÃO por ANTIGUIDADE, da 254 Promotora de Justiça **Dra. Roberta Coelho Maia Alves,** para a 55ª Procuradoria de Justiça 255 (área de atuação criminal conforme resolução nº 121/2023-OECPJ) de 2ª instância. 3) EDITAL 256 Nº 124/2023, 57ª PROCURADORIA DE JUSTICA (área de atuação Cível conforme Resolu-257 ção nº 121/2023-OECPJ) - Promoção por Antiguidade. **PGA Nº 09.2023.00032496-9.** A Presi-258 dência passou a palavra ao Senhor Relator Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, o qual apre-259 sentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO**: O Conselho Superior, à unanimidade dos votan-260 tes, em voto aberto e fundamentado, seguiu o voto do relator e deliberou pela indicação da PRO-261 MOÇÃO por ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça **Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja,** 262 para a 57ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Cível conforme Resolução nº 121/2023-263 OECPJ) de 2^a Instância. MATÉRIA DE APRECIAÇÃO EXTRAPAUTA: Processo nº 264 10.2019.0000007-3 (Interposição de Recursos por parte do Promotor de Justiça sindicado e 265 da CGMP). Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Disciplinar em 266 face do Promotor de Justiça qualificado nos autos do referido processo. Recurso interposição por 267 parte do recorrente, contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por oca-268 sião da 20ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 19 de setembro de 2023. OBS.: O citado pro-269 cesso está sendo submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público 270 para dar cumprimento ao disposto no art. 31, § 1°, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. A 271

272	Presidência fez apresentação da matéria. Após discussão, submeteu a matéria à votação. DECI-
273	<u>SÃO</u> : O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu pela re-
274	messa dos autos do referido recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,
275	para adoção de providência cabível. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidência
276	declarou encerrada a sessão às 12h09min, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de apoio do
277	Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Dra. Flá-
278	via Soares Unneberg, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presen-
279	te ata, que depois de lida e aprovada, foi dispensada sua assinatura, considerada válida para todos
280	os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.
281	
282	JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
283	Vice-Procurador Geral de Justiça
284	Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício
285	
286	LUZANIRA MARIA FORMIGA
287	Conselheira
288	
289	ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA
290	Conselheiro
291	
292	FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
293	Conselheiro
294	
295	ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE
296	Conselheira
297	
298	PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
299	Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público
300	
301	EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
302	Conselheiro
303	
304	LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO
305	Conselheiro
306	
307	FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
308	Conselheiro
309	

			21ª SESSÃ() EXTRAORDINÁ	RIA CSMP 03.1	0.2023			
	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Luzanira					1				1
Dr.Alcides									0
Dr. Osiete									0
Dra. Angela Gois									0
Dr. Pedro Casimiro									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Abrantes									0
Dr. Francimauro									0
TOTAL	0	0	0	0	1	0	0	0	1

312 /	ATA REFERENTE A	O RESULTADO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OCORRIDAS POR				
313		DA 21° SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 03/10/2023				
314						
315		2ª INSTÂNCIA:				
316						
317	1) EDITAL Nº 121/	2023, 54ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal				
318						
	REMOVIDO	BRUNO JORGE COSTA BARRETO				
		PGA nº 09.2023.00026949-2				
319						
320						
321	2) EDITAL Nº 122	2/2023, 55ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal				
322		nº 121/2023-OECPJ) – Promoção por Antiguidade.				
	PROMOVIDA	ROBERTA COELHO MAIA ALVES				

3) EDITAL Nº 124/2023, 57ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) — Promoção por Antiguidade.

PROMOVIDO	FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
	PGA nº 09.2023.00027585-0

PGA nº 09.2023.00026796-1 (juntado 09.2023.00026800-5)